

desta lei, portanto, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Paulo
de Minas, 2 de Setembro de 1965.

Ass: *[assinatura]*

Ass: *[assinatura]*

Lei n.º 25 de 23 de novembro de 1965.

Organiza o Quadro de Funcionários
da Prefeitura de São Paulo de Minas
respectivos e contém outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo de Minas, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo de Minas e os respectivos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1966, passam a ser os seguintes:

	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
3.1.1.1.03	Arquiteto	R\$ 1.200.000
	Chefe Serv. Legais	R\$ 1.200.000
	Sergente	R\$ 1.200.000
	Ciscal geral	R\$ 1.200.000
3.1.1.1.11	Alm. Contador Municipal p/ transporte do correio	R\$ 180.000
3.1.1.1.19	Chefe do Serv. de Obras	R\$ 600.000

3.1.1.1.61 Salário e out. Professores
primarias à CR 180.000... CR 5.040.000

3.1.1.1.98 Encargado cemitério da cidade... R\$ 80.000

Art. 2º - Para a Prefeitura Municipal
autorizada a conceder subvenções sociais e outras
transfêrencias correntes, bem como a realizar
despesas de Capital, até o limite das respectivas
dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1966.

Mando portanto a todas as pessoas
ou autoridades a quem o conhecimento e
execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Paulo
São Paulo, 25 novembro de 1965.

Ass. ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~

Ass. ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~